Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano XIII | Edição nº 2174

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 54
Contratos Administrativos 55
Secretaria de Obras 55
Finanças e Contabilidade 57

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1010
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 259/2000, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE EMPREGOS, ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, INSTITUI NOVAS TABELAS SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as quantidades de vagas dos empregos abaixo relacionados constantes do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, previsto no Anexo I da Lei Complementar n° 259/2000 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº EMPREGOS DE	PARA
FINANÇAS	Almoxarife	11	**02**	**04**
	Assistente Administrativo	07	**60**	**100**
FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Posturas Júnior	15	**15**	**25**
	Fiscal de Obras Júnior	15	**18**	**25**

Art. 2º Ficam criados os empregos de Analista de T.I. (Júnior, Pleno e Sênior), Assistente Social (Júnior, Pleno e Sênior), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, Museólogo (Júnior, Pleno e Sênior), Psicólogo (Júnior, Pleno e Sênior), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e Operador de Monitoramento conforme quadro abaixo:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº EMPREGOS
NÍVEL SUPERIOR	Analista de Tecnologia da Informação Júnior	13	**05**
	Analista de Tecnologia da Informação Pleno	14	**05**
	Analista de Tecnologia da Informação Sênior	15	**05**
	Assistente Social Júnior (jornada de 30 (trinta) horas semanais)	14	**30**
	Assistente Social Pleno (jornada de 30 (trinta) horas semanais)	15	**30**
	Assistente Social Sênior (jornada de 30 (trinta) horas semanais)	16	**30**
	Museólogo Júnior	13	**03**
	Museólogo Pleno	14	**03**
	Museólogo Sênior	15	**03**
	Psicólogo Júnior (jornada de 30 (trinta) horas semanais)	14	**30**
	Psicólogo Pleno (jornada de 30 (trinta) horas semanais)	15	**30**
	Psicólogo Sênior (jornada de 30 (trinta) horas semanais)	16	**30**
FISCALIZAÇÃO	Operador de Monitoramento	10	**30**

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

§ 1º Fica mantida para os empregos de Assistente Social Júnior, Assistente Social Pleno, Assistente Social Sênior e de Psicólogo Júnior, Psicólogo Pleno e Psicólogo Sênior, mencionados no *caput* deste artigo, a descrição das classes contidas no Anexo III da Lei Complementar n° 259, de 2000.

§ 2º Fica facultado aos atuais ocupantes dos empregos de Assistente Social Júnior, Assistente Social Pleno e Assistente Social Sênior, jornada de 20 (vinte) horas semanais e de Psicólogo Júnior, Psicólogo Pleno e Psicólogo Sênior, jornada de 20 (vinte) horas semanais, aderir aos respectivos empregos de jornada de 30 (trinta) horas semanais, fazendo-se constar dos seus respectivos contratos de trabalho, de forma irreversível.

Art. 3º Ficam criadas as descrições das classes relacionados constantes do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, previstas no Anexo III da Lei Complementar n° 259/2000 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

GRUPO DE APOIO
FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FUNÇÃO
Operador de Monitoramento
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Atuar em centrais de monitoramento. Supervisionar sistemas de vigilância, trânsito, como câmeras de segurança, central de alarmes, etc.
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Atuar na operação de softwares e hardwares utilizados em central de monitoramento de imagens e alarmes. Observar com diligência as imagens e os acionamentos de alarmes. Realizar os chamados necessários para acionamento da equipe quando detectado a suspeita de prática de ilícitos. Relatar situações observadas que atentem contra a proteção e preservação dos direitos fundamentais; do exercício da cidadania e das liberdades públicas. Agir proativamente na preservação da vida e do patrimônio público. Informar, assim que for de seu conhecimento, sobre o mau funcionamento de equipamentos que comprometam as atividades de monitoramento e comunicações. Comunicar de imediato às instâncias responsáveis pelo atendimento de situações de emergência observadas e conhecidas, fazendo o devido registro nos sistemas de controle. Zelar pelos equipamentos que estejam sob seu uso. Seguir normas e procedimentos estabelecidos. Manter sigilo absoluto de todas as atividades relacionadas ao monitoramento de imagens e alarmes. Realizar avaliação permanente da utilização e qualidade dos recursos e serviços de monitoramento e comunicação, com a finalidade de garantir o bom nível de serviço, solicitando, formalmente, readequação e manutenção, quando necessário. Analisar e sugerir instalação de novas aplicações no ambiente operacional, objetivando manter o padrão de desempenho dos serviços implantados. Apresentar relatórios, conforme determinações da administração. Manter espírito de colaboração coletiva em prol da segurança pública. Participar de treinamentos e cursos de aperfeiçoamento, sempre que solicitado. Executar outras tarefas afins ao cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO:
Escolaridade
Nível Médio Completo e Curso Básico na área de Tecnologia da Informação com carga horária de no mínimo 150 horas.
Carga horária
Regime de escala 12x36, podendo trabalhar no período diurno e noturno.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

GRUPO DE APOIO
NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Museólogo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsável pelo planejamento, organização, preservação, pesquisa, documentação e comunicação de acervos museológicos. Atua na concepção e curadoria de exposições, desenvolvimento de projetos educativos e culturais, além da gestão técnica de coleções. Trabalha com foco na valorização do patrimônio histórico, artístico, científico e cultural, assegurando sua conservação e promovendo o acesso à difusão do conhecimento à sociedade.
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
● Planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e instituições afins. ● executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus; ● solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico; ● coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico; ● planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais; ● promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos; ● definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções; ● informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior; ● dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da Administração Direta e Indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade; ● prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia; ● realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade; ● orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Museografia, como atividades de extensão; ● orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar.
PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO NA FUNÇÃO DE MUSEÓLOGO JÚNIOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Museologia e inscrição no Conselho Regional de Museologia.
Carga Horária: 40 horas semanais
RECRUTAMENTO
Externo: No mercado de Trabalho
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
Promoção: à função de Museólogo Pleno.
PRÉ-REQUISITOS PARA PROMOÇÃO NA FUNÇÃO DE MUSEÓLOGO PLENO
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Museologia e inscrição no Conselho Regional de Museologia, e pós-graduação *lato sensu*.
Experiência: 36 meses
Iniciativa/Complexidade: tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento; atualização de conhecimentos; iniciativa e discernimento para tomar decisões.
RECRUTAMENTO
Interno: na função de Museólogo Júnior
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
Promoção: à função de Museólogo Sênior
PRÉ-REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO NA FUNÇÃO DE MUSEÓLOGO SÊNIOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Museologia e inscrição no Conselho Regional de Museologia e Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Experiência: 36 meses.
Iniciativa/Complexidade: tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento; atualização de conhecimentos; iniciativa e discernimento para tomar decisões.
RECRUTAMENTO
Interno: na função de Museólogo Pleno.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

FUNÇÃO
Analista de Tecnologia da Informação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Responsável por analisar, desenvolver, implementar e manter sistemas de tecnologia da informação, garantindo que as soluções atendam às necessidades do município.
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
Propor soluções tecnológicas para problemas de negócios. Desenvolver, testar e implementar sistemas e aplicações. Realizar manutenção e atualização de softwares existentes. Levantar requisitos com usuários e stakeholders. Identificar e resolver problemas em sistemas, redes e infraestrutura. Prestar suporte a usuários internos ou clientes. Documentar soluções e procedimentos técnicos. Criar, otimizar e manter bancos de dados.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Realizar consultas SQL e garantir a integridade dos dados. Implementar backups e recuperação de dados. Implementar políticas de segurança. Monitorar vulnerabilidades e ataques cibernéticos. Garantir conformidade com normas (LGPD, ISO 27001, etc.). Configurar e monitorar redes de computadores. Gerenciar servidores e serviços de TI (cloud, virtualização, etc.). Acompanhar a performance de sistemas e hardware. Participar ou liderar projetos de implementação de sistemas. Acompanhar prazos, custos e qualidade das entregas. Utilizar metodologias ágeis (Scrum, Kanban) ou tradicionais. Elaborar manuais técnicos e de usuário. Treinar equipes na utilização de sistemas. Exercer funções administrativas relacionados ao planejamento de ações de Tecnologia da Informação. Outras funções correlatas.
PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO NA FUNÇÃO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO JÚNIOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Ciência da Computação.
Iniciativa/Complexidade: Tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento; atualização de conhecimentos; iniciativa e discernimento para tomar decisões.
Carga Horária: 40 horas semanais
RECRUTAMENTO
Externo: No mercado de Trabalho
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
Promoção: à função de Analista de Tecnologia da Informação Pleno
PRÉ-REQUISITOS PARA PROMOÇÃO NA FUNÇÃO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PLENO
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Ciência da Computação, e pós-graduação *lato sensu*.
Experiência: 36 meses
Iniciativa/Complexidade: tarefas especializadas e complexas que requerem

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento; atualização de conhecimentos; iniciativa e discernimento para tomar decisões.
RECRUTAMENTO
Interno: na função de Analista de Tecnologia da Informação Júnior
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
Promoção: à função de Analista de Tecnologia da Informação Sênior
PRÉ-REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO NA FUNÇÃO DE ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SÊNIOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Ciência da Computação e Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).
Experiência: 36 meses.
Iniciativa/Complexidade: tarefas especializadas e complexas que requerem conhecimentos técnicos, exigindo constante aperfeiçoamento; atualização de conhecimentos; iniciativa e discernimento para tomar decisões.
RECRUTAMENTO
Interno: na função de Analista de Tecnologia da Informação Pleno.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Progressão: para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 4º Ficam alteradas a escolaridade e as atribuições do cargo de Assistente Administrativo conforme descrições relacionadas constantes do quadro de empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, previstas no Anexo III da Lei Complementar n° 259/2000 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Assistente Administrativo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Executar atividades de apoio administrativo, assessorar as unidades administrativas em atividades que necessitam de contatos com outras unidades administrativas e/ou seus responsáveis, com referência a assuntos relacionados a pessoal, orçamento, organização e métodos, material, arquivo etc.
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO
Informar e orientar o público interno e externo, anotar recados, receber e encaminhar documentos; Atendimento de chamadas telefônicas, anotando e transmitindo recados, obter e fornecer informações; Receber, conferir e registrar documentos diversos, verificando o cumprimento de normas referentes; Protocolar documentos, autuá-los e encaminhá-los para os responsáveis para as respectivas análises e providências; Organizar, localizar, arquivar correspondências, processos e outros documentos, de conformidade com o sistema de classificação adotado no setor, com a finalidade de facilitar sua localização e consulta; Redigir e digitar documentos oficiais, portarias, pautas, atas, memorandos, ofícios, relatórios, despachos, e demais documentos solicitados; Digitar documentos, utilizando processador de texto, planilhas eletrônicas e outros recursos/programas disponíveis, atendendo necessidades de sua área de atuação; Auxiliar seus superiores imediatos na elaboração, controle, andamento e execução dos trabalhos de sua área de atuação; Levantar dados necessários à elaboração de trabalhos de sua área; Proceder a organização e conferência dos atos publicados na imprensa oficial do município; Elaborar demonstrativos e estatísticas sob orientação, realizando os levantamentos necessários; Desempenhar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato; Auxiliar no processo para aquisição de bens e serviços, elaboração de termo de

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

referência e Estudo Técnico Preliminar; Auxiliar na gestão de contratos e controle do orçamento da secretaria.
PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO
ESCOLARIDADE
Ensino Médio Completo
INICIATIVA/COMPLEXIDADE
Executa tarefas de natureza simples; recebe instruções e supervisão do superior imediato.
RECRUTAMENTO
Externo: No mercado de Trabalho.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
PROGRESSÃO
Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.
PROMOÇÃO
Às funções de Assistente de Diretoria e Técnico em Contabilidade Júnior.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, de autoria do prefeito Edmir Chedid.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 1011
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Inclui o Inciso I e alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” no §4º do art. 19 da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** ...

§ 4º ...

I - *A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total, dentre outros, dos seguintes elementos:*

a) *indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais e municipais;*

b) *inscrição nos órgãos previdenciários e outros;*

c) *permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica, água ou linha telefônica;*

d) *estrutura organizacional ou administrativa;*

e) *manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;* ***(NR)***”

Art. 2º O *caput* do art. 20 da Lei n° 1999, de 12 de dezembro de 1984, e sua lista de serviços, passam a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 20.*** *Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços abaixo relacionados, com suas respectivas alíquotas aplicáveis:*

ATIVIDADE	*%*
1 - Serviços de informática e congêneres:	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;	*3*
1.02 - Programação;	*3*
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;	*3*
1.06 - Assessoria e consultoria em informática;	*3*
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;	*3*
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;	*3*
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza:	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	*3*
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres:	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda;	*3*
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;	*3*
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza;	*3*
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	*3*
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres:	

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

4.01 - Medicina e biomedicina;	*3*
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;	*3*
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;	*3*
4.04 - Instrumentação cirúrgica;	*3*
4.05 - Acupuntura;	*3*
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;	*3*
4.07 - Serviços farmacêuticos;	*3*
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;	*3*
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental;	*3*
4.10 - Nutrição;	*3*
4.11 - Obstetrícia;	*3*
4.12 - Odontologia;	*3*
4.13 - Ortóptica;	*3*
4.14 - Próteses sob encomenda;	*3*
4.15 - Psicanálise;	*3*
4.16 - Psicologia;	*3*
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres;	*3*
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	*3*
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres;	*3*
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	*3*
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	*3*
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;	*3*
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	*3*
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres:	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia;	*3*
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária;	*3*
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária;	*3*
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres;	*3*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres;	*3*
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	*3*
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres;	*3*
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres;	*3*
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	*3*
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres:	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres;	*3*
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres;	*3*
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres;	*3*
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;	*3*
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;	*3*
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, que deverão sujeitar-se às alíquotas estabelecidas em todos os subitens 7.1 a 7.22; à exceção dos serviços destinados à habitação de interesse social (HIS), cujos projetos aprovados como tal, ficarão sujeitos à incidência do ISSQN pela alíquota de 3% (três por cento); ***(NR)***	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;	*5*
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	*5*
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;	*5*
7.04 - Demolição;	*5*
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e	*5*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;	*5*
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;	*5*
7.08 - Calafetação;	*5*
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;	*5*
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;	*5*
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;	*5*
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;	*5*
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;	*5*
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	*5*
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;	*5*
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;	*5*
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;	*5*
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	*5*
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;	*5*
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	*5*
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza:	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior;	*3*
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	*3*
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres:	

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);	*3*
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;	*3*
9.03 - Guias de turismo.	*3*
10 - Serviços de intermediação e congêneres:	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada;	*3*
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer;	*4*
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;	*3*
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring);	*3*
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios;	*3*
10.06 - Agenciamento marítimo;	*3*
10.07 - Agenciamento de notícias;	*3*
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios;	*3*
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial;	*3*
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	*3*
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações;	*3*
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas;	*3*
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	*3*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	*3*
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres:	
12.01 - Espetáculos teatrais;	*3*
12.02 - Exibições cinematográficas;	*3*
12.03 - Espetáculos circenses;	*3*
12.04 - Programas de auditório;	*3*
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres;	*3*
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres;	*3*
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	*3*
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres;	*3*
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não;	*3*
12.10 - Corridas e competições de animais;	*3*
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;	*3*
12.12 - Execução de música;	*3*
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;	*3*
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;	*3*
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres;	*3*
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;	*3*
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	*3*
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia:	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;	*3*
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres;	*3*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização;	*3*
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
14 - Serviços relativos a bens de terceiros:	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	*3*
14.02 - Assistência técnica;	*3*
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS);	*3*
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus;	*4*
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	*4*
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido;	*3*
14.07 - Colocação de molduras e congêneres;	*3*
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	*3*
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;	*3*
14.10 - Tinturaria e lavanderia;	*3*
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral;	*3*
14.12 - Funilaria e lanternagem;	*3*
14.13 - Carpintaria e serralheria;	*3*
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito:	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou	*5*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres;	
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas;	*5*
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral;	*5*
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres;	*5*
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais;	*5*
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia;	*5*
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo;	*5*
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins;	*5*
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing);	*5*
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;	*5*
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;	*5*
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários;	*5*
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio;	*5*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres;	*5*
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento;	*5*
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral;	*5*
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;	*5*
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	*5*
16 - Serviços de transporte de natureza municipal:	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres:	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;	*3*
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres;	*3*
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	*3*
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra;	*3*
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;	*3*
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;	*3*
17.08 - Franquia (franchising);	*5*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	*3*
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	*3*
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	*3*
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros;	*3*
17.13 - Leilão e congêneres;	*3*
17.14 - Advocacia;	*3*
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica;	*3*
17.16 - Auditoria;	*3*
17.17 - Análise de Organização e Métodos;	*3*
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza;	*3*
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;	*3*
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira;	*3*
17.21 - Estatística;	*3*
17.22 - Cobrança em geral;	*3*
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring);	*5*
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres;	*3*
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres:	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	*3*
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres:	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	*3*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários:	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;	*3*
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres;	*3*
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	*3*
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais:	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	*3*
22 - Serviços de exploração de rodovia:	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	*5*
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres:	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	*3*
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres:	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	*3*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

25 - Serviços funerários:	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres;	*3*
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
25.03 - Planos ou convênio funerários;	*3*
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios;	*3*
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 833/2017)	*3*
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres:	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	*3*
27 - Serviços de assistência social:	
27.01 - Serviços de assistência social.	*3*
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza:	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	*3*
29 - Serviços de biblioteconomia:	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	*3*
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química:	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	*3*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres:	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	*3*
32 - Serviços de desenhos técnicos:	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	*3*
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres:	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	*3*
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres:	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	*3*
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas:	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	*3*
36 - Serviços de meteorologia:	
36.01 - Serviços de meteorologia.	*3*
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins:	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	*3*
38 - Serviços de museologia:	
38.01 - Serviços de museologia.	*3*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação:	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	*3*
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda:	
40.01 - Obras de arte sob encomenda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 453/2004)	*3*

Art. 3º Os §§ 2º, 7º e 10 do art. 24 da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 2º** Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, previstos nos itens 7.02 e 7.05 do art. 20, considerando-se, para tal fim, aqueles que permanecerem incorporados à obra após a sua conclusão, desde que a aquisição, pelo prestador, seja comprovada por meio de documento fiscal idôneo, nos termos do regulamento. **(NR)**"*

...

*"**§ 7º** Quando os serviços a que se referem os subitens descritos no § 4º deste artigo forem prestados por sociedades não optantes pelo Simples Nacional, estas ficarão sujeitas ao imposto por meio da importância fixa anual de 400 (quatrocentas) UVAMs, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, cuja atividade seja prestada em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável ao exercício profissional. **(NR)**"*

...

*"**§ 10.** (Revogado)."*

Art. 4º O art. 31 da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 31.** Ficam estabelecidos os seguintes valores fixos anuais aos profissionais autônomos individuais, não constituídos sob a forma de sociedades:*

***I -** Níveis de formação:*

***a)** nível Superior: 220 (duzentas e vinte) UVAMs;*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

b) *nível Médio: 110 (cento e dez) UVAMs;*

c) *outros níveis: 55 (cinquenta e cinco) UVAMs.*

II - *(Revogado).*

Parágrafo Único. *É obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica por toda prestação de serviço realizada no município de Bragança Paulista, nos termos do regulamento, ressalvadas as hipóteses legais.* ***(NR)****"*

Art. 5º Fica alterado o inc. IV do art. 32 da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 32. ...**

...

IV - *retido na fonte, pelo proprietário da obra, sobre os pagamentos efetuados pelos serviços contratados de pedreiros, serventes, carpinteiros e assemelhados, caso estes não comprovem suas condições de autônomos ou de vínculo empregatício com a empreiteira responsável pela execução da obra, sujeitando o referido proprietário à aplicação de tabela de valores a ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, em caso de descumprimento deste dispositivo. (Vide Decreto n° 4.358/2023)* ***(NR)****"*

Art. 6º Ficam alterados a Seção VIII, os arts. 62, 63 e 64, bem como ficam acrescentados os arts. 62-A e 62-B da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"****Seção VIII***
Taxa de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos

Art. 62. *São fatos geradores da Taxa de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos o exercício do poder de polícia referente à:*

I - *concessão de autorização obrigatória para o funcionamento de estabelecimentos no Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento ou em residência;*

II - *vigilância constante, efetiva ou potencial, mediante aparato mantido para tal finalidade, dos estabelecimentos licenciados para o efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina:*

a) *se a atividade atende às normas concernentes à saúde, à higiene, ao meio ambiente, à segurança, às posturas, à moralidade e à ordem, emanadas do poder de polícia municipal legalmente instituído;*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

b) *se o estabelecimento e o local de exercício da atividade ainda atendem às exigências mínimas de funcionamento, previstas na legislação municipal e demais normas cabíveis;*

c) *se ocorreu ou não mudança da atividade desempenhada, bem como qualquer alteração nas características essenciais do Alvará emitido;*

d) *se não houve violação a qualquer exigência legal ou regulamentar relativa ao exercício da atividade.*

§1º *As licenças serão concedidas sob forma de alvará, que em nada altera os fundamentos para a incidência do tributo, devendo estar em posse do sujeito passivo e ser apresentado à fiscalização quanto solicitado, e quando tratar-se de estabelecimento fixo, deverá também ser afixado em local visível e de fácil acesso.*

§2º *Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem estar de posse do alvará expedido nos termos do parágrafo anterior.* ***(NR)****"*

*"**Art. 62-A*** *O sujeito passivo da taxa descrita nesta Seção é a pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Bragança Paulista, em caráter permanente ou temporário.*

§1º *Considerar-se-á estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade por pessoa física ou jurídica, ainda que exercida no interior de residência.*

§2º *Para efeito da Taxa de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos considerar-se-ão estabelecimentos distintos:*

I - *os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;*

II - *os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em edificações distintas ou locais diversos.*

§3º *A transferência ou venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade deverá ser comunicado aos órgãos competentes da administração municipal, mediante requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.* ***(AC)****"*

*"**Art. 62-B.*** *A taxa descrita nesta Seção, que independe de lançamento de ofício, será devida e arrecadada da seguinte forma:*

I - *no ato de licenciamento;*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

II - *anualmente, em conformidade com o regulamento, quando se referir a empresas ou estabelecimentos já licenciados pelo Município;*

III - *até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de alteração nas características do Alvará de Localização e Funcionamento anteriormente emitido.* ***(AC)****"*

*"**Art. 63.** A incidência e o pagamento da taxa independem:*

I - *do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;*

II - *de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;*

III - *de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;*

IV - *da finalidade ou do resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;*

V - *do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;*

VI - *do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para a expedição de alvarás ou vistorias.*

§1º *A taxa também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.* ***(NR)****"*

*"**Art. 64**. A base de cálculo da taxa corresponderá à área ocupada pelo estabelecimento e será calculada de acordo com a seguinte tabela:*

Área Ocupada Pelo Estabelecimento	Valores em UVAMs
de 0 a 70m²	100
de 71 a 100 m²	150
de 101 a 150 m²	250
de 151 a 300 m²	300
de 301 a 500 m²	500
de 501 a 1.000 m²	1.000
de 1.001 a 5.000 m²	1.500
de 5.001 a 10.000 m²	2.000
Acima de 10.001 m²	2.500

§1º *Para efeito de cálculo da taxa para estabelecimentos caracterizados como "Ponto de Referência", será utilizada a área de 0 a 70m².*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

I - *entende-se como "Ponto de Referência" o local onde não haja a prática da atividade no seu interior, e seja utilizada somente como endereço de correspondência.*

§2º *No caso de circos, é vedada, sob pena de responsabilidade funcional, a concessão de alvará àqueles que utilizem animais em seus espetáculos.*

§3º *No caso de parques de diversões, a concessão do alvará fica ainda condicionada à apresentação de contrato de seguro contra danos pessoais causados por seus equipamentos a terceiros, cuja cobertura deverá prever indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, em valores fixados em regulamento.*

§4º *Aos feirantes inscritos neste Município, devidamente licenciados, que tiverem suas atividades paralisadas por determinação do Poder Público, serão concedidos os descontos das taxas de Autorização e Fiscalização de Estabelecimentos, bem como da taxa para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, proporcionais ao respectivo período.* ***(NR)****"*

Art. 7º Fica alterado o Art. 94 e todos os seus dispositivos, da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 94**. A notificação de lançamento far-se-á:*

I - *pessoalmente, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;*

II - *por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;*

III - *qualquer outro meio, físico ou digital, em que seja assegurada a certeza da ciência do lançamento.*

IV - *por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:*

a) *envio ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE do sujeito passivo; ou*

b) *envio ao endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo;*

V - *por tomada de conhecimento no processo de exigência de crédito tributário ou de decisão em primeira ou segunda instância.*

§ 1º *Quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inativa perante o Cadastro Fiscal, a intimação poderá ser feita por edital, publicado*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

no Diário Oficial do Município.

***§ 2º** Considerar-se-á efetivada a ciência ao sujeito passivo:*

***I -** na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoalmente;*

***II -** no caso do inciso II deste artigo, na data do recebimento;*

***III -** se por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:*

***a)** na data de confirmação do recebimento no endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo.*

***IV -** se, por tomada de conhecimento, na data em que a parte tiver vista do processo ou nele se manifestar;*

***V -** 10 (dez) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.*

***§ 3º** Os meios de intimação previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, são alternativos e não estão sujeitos a ordem de preferência.*

***§ 4º** Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:*

***I -** o endereço postal por ele fornecido, no ato do cadastro ou qualquer outro procedimento administrativo; e*

***II -** o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária ou fornecido por ele próprio.*

***§ 5º** Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se preposto qualquer dirigente, empregado ou prestador de serviços que exerça suas atividades no estabelecimento ou residência do sujeito passivo ou de seu procurador, bem como qualquer pessoa que tenha relação pessoal ou profissional com o contribuinte.*

***§ 6º** Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe de recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço declinado pelo sujeito passivo ou em seu domicílio tributário. **(NR)**"*

*"**Art. 94-A**. A notificação conterá:*

***I -** a identificação do sujeito passivo, bem como o seu domicílio*

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

tributário;

II - *a origem, a natureza do lançamento, o fundamento legal e o exercício a que se refere;*

III - *o valor do tributo e o prazo para pagamento ou impugnação;*

IV - *o número do processo ou ato administrativo que originou o lançamento.* ***(AC)****"*

Art. 8º Altera o Inc. III, do Art. 19 da Lei n° 1.999, de 12 de dezembro de 1984, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**III -** da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 do artigo 20;* ***(NR)****"*

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 24/2025, de autoria do prefeito Edmir Chedid.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100
www.braganca.sp.gov.br / gabinete@braganca.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 1012
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 457, de 23 de março de 2005, e suas alterações, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 17 da Lei Complementar n° 457/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 17. ...**

I - Professor de Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais, conforme jornada prevista na Tabela denominada "Jornada segundo a Lei Federal n° 11.738/2008 e Parecer CNE/CEB 18/2012 - Professor de Educação Infantil", constante do Anexo I desta Lei Complementar;"

§ 1º Os docentes de Educação Infantil efetivados e ativos até a presente data poderão ser reenquadrados à carga horária disposta no inciso I, mediante a manifestação de opção do docente.

§ 2º Com a reorganização na estrutura da Rede Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, mediante a necessidade da Administração Pública, de forma a garantir a continuidade na oferta dos serviços educacionais, poderá redistribuir os professores de Educação Infantil dentro da etapa do Ensino Fundamental, mediante aceite dos docentes. **(AC)**

Art. 2º Ficam alterados os dados da Tabela de Distribuição das horas de trabalho na composição da jornada semanal do segmento Professor Educação Infantil, do Anexo I da Lei Complementar n° 457/2005, conforme a seguir:

Quadro I - Distribuição das horas de trabalho na composição da jornada semanal

Duração Total da Jornada			Interação com Estudante	Atividade Extraclasse 1/3 da Jornada			
Segmento Professor	Tipo de Jornada	Horas Semanais	2/3 da jornada em horas	Na escola		Local livre	Atividades
				HTPC	HTP	HTPL	Total
Educação Infantil	J 01	30	20	1h40	3h20	5h	10h

Art. 3º Os docentes de educação infantil reenquadrados na jornada descrita no inciso I, do art. 17, terão seus vencimentos proporcionais à nova jornada, conforme Tabela de Vencimentos dos servidores em cargo concursado, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 457/2005.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, de autoria do prefeito Edmir Chedid.

.....

LEI Nº 5141
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS, DISCIPLINA A COLETA PÚBLICA SELETIVA E O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei disciplina os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, disciplina a coleta pública seletiva e o plano de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Bragança Paulista, observando a titularidade do serviço público estabelecida pelo art. 8º da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007; atualizada pela Lei Federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020; bem como as obrigações impostas pela Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços é a titular da execução dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, executando-os por meios próprios ou adjudicando-os a terceiros, remunerada ou gratuitamente.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - estimular a logística reversa;

II - priorizar a seguinte ordem no gerenciamento dos resíduos sólidos: não-geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados no município de Bragança Paulista;

IV - promover e incentivar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos e a consequente redução de resíduos dispostos em aterros sanitários;

V - promover a articulação entre Poder Público, setor privado e demais segmentos da sociedade civil para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos;

VI - classificar os geradores de resíduos sólidos e suas obrigações perante esta Lei;

VII - promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva e ao gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis;

VIII - promover a melhoria no sistema de varrição e conservação da limpeza no Município de Bragança Paulista;

IX - promover a educação ambiental contínua e permanente, englobando palestras, eventos e atividades em relação à gestão de resíduos sólidos e, também, Consumo Consciente.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º São considerados resíduos sólidos os materiais nos estados sólido e pastoso, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.

Art. 4º Para fins desta Lei, os resíduos sólidos gerados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, classificam-se da seguinte forma:

I - resíduos sólidos de limpeza urbana: os originários da varrição e demais serviços de limpeza executados nos logradouros públicos;

II - resíduos sólidos ordinários domiciliares: para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito, que são resíduos para os quais ainda não há

reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município de Bragança Paulista;

III - resíduos sólidos recicláveis: para fins de coleta seletiva, são aqueles originários de atividades em imóveis, residenciais ou não, capazes de passar por processo de transformação através do qual o material pode retornar para o seu estado original ou se transformar em outro produto;

IV - resíduos orgânicos compostáveis: resíduos de origem animal ou vegetal, como sobras de alimentos, poda e capina, passíveis de serem submetidos à compostagem;

V - resíduos sólidos especiais: àqueles que necessitam de sistema de recolhimento diferenciado, tratamento diferenciado ou destinação específica, enquadrados da seguinte forma:

a) resíduos gerados em imóveis residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

b) resíduos gerados em imóveis não residenciais oriundos de processos agrossilvipastoris, comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

c) pilhas e baterias;

d) lâmpadas de descarga;

e) equipamentos eletrônicos;

f) pneumáticos inservíveis;

g) resíduos da construção civil, os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

h) resíduos de serviços de saúde, os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos regulamentadores;

i) embalagens de medicamentos;

j) outros, por sua composição ou por ser objeto de legislação específica;

VI - resíduos sólidos extraordinários são àqueles produzidos em atividades ou eventos que se enquadram nos incisos II ou III deste artigo, tais como:

a) resíduos gerados por feiras;

b) resíduos gerados pelo comércio ambulante e gastronomia itinerante (*foodtrucks*);

c) resíduos gerados em eventos, parques de diversão, circos ou similares em logradouros e espaços públicos.

Art. 5º Adicionalmente às definições constantes do art. 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: pessoas naturais de baixa renda que de forma autônoma realizam atividades laborais de coleta, triagem e comercialização de resíduos recicláveis, integrantes ou não de associações, cooperativas ou outras formas de organizações da sociedade civil;

II - coleta porta-a-porta: recolhimento dos resíduos disponibilizados pelos geradores domiciliares e equiparados em frente às residências e aos estabelecimentos geradores;

III - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição, composição, classificação ou outro critério previsto nesta lei, ou no plano de coleta seletiva;

IV - compostagem: técnica que permite a transformação de resíduos orgânicos compostáveis em adubo;

V - organização de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis: organização social e produtiva de catadores de materiais recicláveis, formalizada como associação, cooperativa ou outras formas de organização da sociedade civil, que atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos recicláveis, contribuindo para a cadeia produtiva da reciclagem;

VI - plano de coleta seletiva: documento elaborado pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, prevista no art. 35 desta Lei, e aprovado por Decreto do Poder Executivo que dispõe sobre o planejamento e a implementação do sistema público de coleta seletiva municipal;

VII - pontos de entrega voluntária: espaços e/ou equipamentos para recebimento, de forma segregada, de resíduos secos recicláveis;

VIII - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

IX - grandes geradores: aqueles que, em razão do volume e da natureza dos resíduos produzidos, estão obrigados à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, cabendo à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, instituída pelo art. 35 desta Lei, propor os critérios e parâmetros para sua caracterização, bem como regramentos, a serem definidos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ORDINÁRIOS

Art. 6º São de competência do Poder Público Municipal, a coleta, o transporte e a destinação:

I - dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana, varrição, podas de parques, praças e jardins públicos;

II - dos resíduos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, e prestação de serviços públicos;

III - dos resíduos ordinários domiciliares;

IV - dos resíduos recicláveis;

V - dos resíduos volumosos (móveis, colchões, etc);

VI - corpos de animais mortos de pequeno porte, até 25 (vinte e cinco) kg, sem interesse sanitário e não suspeitos de doenças transmissíveis a seres humanos; os animais de interesse à saúde deverão ter destinação conforme a legislação sanitária vigente.

§ 1º A prestação dos serviços descritos neste artigo será considerada efetiva pela mera disponibilidade, independentemente de sua utilização ou não pelo responsável do imóvel servido.

§ 2º A prestação dos serviços descritos no inciso IV e V deste artigo poderá se dar pela disponibilização de Postos de Entrega Voluntária (PEV) para entrega voluntária dos resíduos sólidos recicláveis por seus geradores.

§ 3º A remoção de restos de móveis, de colchões, de utensílios domésticos, e de outros objetos similares fragmentados será realizada conforme cronograma previamente estabelecido, indicando datas, horários e locais de descarte, sendo vedado o descarte em calçadas, terrenos baldios e outros locais considerados inadequados.

CAPÍTULO IV
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 7º Constitui obrigação do feirante e do ambulante credenciados para operarem nas feiras livres localizadas em vias e logradouros públicos manter limpa a área de localização de suas respectivas instalações.

Parágrafo Único. Considera-se área de localização das instalações aquela que abrange o local ocupado pela barraca,

trailer, estande ou equipamento similar e o espaço externo de circulação do público atendido, até a área de influência do equipamento confrontante, incluindo alinhamentos ou muros das vias e logradouros públicos.

Art. 8º Nas feiras livres instaladas em logradouros públicos, em que haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, pescados e vísceras de animais de corte e de aves abatidas, deverão ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 9º Os comerciantes, artesãos, agricultores ou expositores, vendedores ambulantes e veículos de gastronomia itinerante (foodtrucks), que realizarem suas atividades em logradouros públicos, deverão:

I - manter, permanentemente, limpa a sua área de atuação, acondicionando o produto da limpeza em sacos plásticos;

II - dispor de recipientes para recolhimento de resíduos de, no mínimo, 40 (quarenta) litros, posicionados em local visível e acessível ao público em geral, em quantidade mínima de 2 (dois) recipientes por unidade instalada, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres resíduos recicláveis e rejeitos.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS ESPECIAIS

Art. 10. O acondicionamento, a coleta, o transporte, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos especiais, quando não regulado em contrário nesta lei, serão, obrigatoriamente, responsabilidade do gerador desses resíduos, não sendo permitida sua disposição de resíduos sólidos especiais em locais não licenciados para este fim.

§ 1º Os resíduos oriundos de processos agrossilvipastoris (agrotóxicos, seus resíduos e embalagens), pilhas e baterias, lâmpadas, equipamentos eletrônicos, pneumáticos, medicamentos etc. devem ser devolvidos aos locais de compra ou pontos de coleta designados, cabendo aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes implantarem o sistema de logística reversa, possibilitando que tais resíduos sejam reutilizados, reciclados ou destinados de forma ambientalmente correta.

§ 2º Os resíduos da construção civil, os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, devem seguir o disposto na Lei Municipal n° 4.732, de 26 de junho de 2020, que institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, de acordo com a Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas alterações, e dá outras providências e as que vierem substituí-la.

§ 3º Os resíduos de serviços de saúde (RSS) devem ser destinados pelo próprio gerador, o qual deve contratar empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente para tratamento específico, como esterilização ou incineração, e posterior descarte em aterro sanitário licenciado, conforme estabelecido pelas normas da Anvisa.

§4º Havendo a necessidade, por parte do Executivo Municipal, de ação corretiva pelo não cumprimento das disposições contidas neste artigo, será cobrado do gerador dos resíduos sólidos especiais o custo correspondente, independentemente das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DO ACONDICIONAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS À COLETA

Art. 11. O gerador dos resíduos sólidos ordinário domiciliar e reciclável será responsável pelo acondicionamento e pela apresentação dos resíduos sólidos por ele dispostos para a coleta, até o momento do recolhimento.

Art. 12. O acondicionamento dos resíduos sólidos ordinário domiciliar e reciclável às coletas regulares deverá considerar as determinações que seguem:

I - deverá ser efetuado em sacos plásticos com volume individual não superior a 100 (cem) litros;

II - materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos trabalhadores;

III - é vedado o descarte de explosivos ou materiais tóxicos ou corrosivos em geral;

IV - os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação;

V - é facultado o uso de recipientes móveis para a apresentação dos resíduos à coleta, desde que a sua profundidade não seja superior a 100 cm (cem centímetros) de modo a permitir seu esvaziamento manual, sendo que os recipientes móveis devem ser recolhidos para o interior do imóvel após a realização da coleta dos resíduos.

Art. 13. Os resíduos sólidos ordinários domiciliares e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser apresentados para as coletas regulares nos seguintes locais:

I - no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta;

II - no interior dos contêineres exclusivos para resíduos sólidos domiciliares nas regiões em que a coleta domiciliar for feita em contêineres coletivos;

III - no interior dos contêineres exclusivos para resíduos sólidos recicláveis nas regiões em que a coleta de recicláveis for automatizada.

Art. 14. Para viabilizar a coleta seletiva, os geradores de resíduos domiciliares e equiparados deverão segregar os resíduos que geram em:

I - Resíduos Recicláveis; e

II - Resíduos Ordinários Comuns, ou seja, Rejeitos.

Art. 15. O gerador que separar seus resíduos de maneira diversa do previsto nos artigos 12, 13 e 14 ou disponibilizá-los para coleta no dia não correspondente ao tipo de resíduo descartado estará sujeito às sanções previstas nesta Lei.

Art. 16. Para assegurar as condições de higiene e de limpeza do logradouro público e garantir que os resíduos ordinários comuns não sejam levados pelo caminhão da coleta seletiva, os resíduos sólidos deverão ser apresentados para a coleta com antecedência não superior a 2 (duas) horas do horário da coleta diurna prevista para o bairro; e depois das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta regular seja efetuada em período noturno, salvo nas regiões em que a coleta for conteinerizada, nas quais os resíduos poderão ser dispostos nos seus respectivos contêineres, em qualquer dia ou horário.

Art. 17. O gerador de resíduo sólido não deverá apresentar os resíduos à coleta após a passagem do veículo coletor.

Art. 18. Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos acondicionados em consonância com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações sobre os dias e turnos das coletas seletiva de resíduos recicláveis e dos resíduos ordinários domiciliares, por endereço, deverão estar disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 19. O suporte fixo no passeio público deverá atender às seguintes condições:

I - os resíduos deverão estar, obrigatoriamente, acondicionados em sacos plásticos de até 100 (cem) litros de capacidade;

II - o suporte deverá possuir abertura pela face superior e

dimensões que permitam a fácil retirada do resíduo de seu interior, sem a necessidade do coletor adentrá-lo;

III - são obrigatórias a limpeza e a conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado;

IV - o seu acesso não seja restrito com trancas, cadeados ou qualquer outro elemento;

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão instalar lixeiras externas fixas ou recipientes adequados em suas dependências, distintos para cada tipo de resíduo (comum e reciclável), de forma a evitar o descarte de resíduos em vias públicas, calçadas e bueiros.

Art. 20. Os suportes considerados inservíveis, ou que não atendam às determinações desta Lei, deverão ser adequados pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua notificação.

CAPÍTULO VII
DOS GRANDES GERADORES

Art. 21. Os grandes geradores de resíduos no Município de Bragança Paulista deverão, às suas expensas, elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 20 da Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º O Município poderá incidir cobrança de preço público sobre o volume excedente de coleta de resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais e industriais, nos termos de regulamento próprio.

§ 2º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá observar o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e no Decreto Municipal que regulamentará a presente lei.

§ 3º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado quando da emissão ou renovação do alvará, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração, implementação, operacionalização e pelo monitoramento do plano, conforme o caso, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 4º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos será analisado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo, conforme definido no regulamento desta lei, e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada, nos termos do artigo 57 do Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do caput deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 23. Os geradores sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos do art. 21 deverão se cadastrar perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo e na forma estabelecidos no Decreto Regulamentador.

§ 1º O cadastramento é condição para a obtenção e renovação da licença ou do alvará de funcionamento, bem como para obtenção de licenças ambientais municipais, quando aplicável.

§ 2º Para a realização do cadastro referido no *caput* é obrigatória a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos do art. 21.

Art. 24. A movimentação e a comprovação da destinação final dos resíduos objeto do plano de gerenciamento de resíduos sólidos dar-se-á por meio do sistema estadual previsto para essa finalidade ou, na ausência dele, do Manifesto de Transporte de Resíduos federal previsto pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 280, de 29 de junho de 2020, ou norma que venha a substitui-la.

Art. 25. O gerador de resíduos objeto de plano de gerenciamento de resíduos sólidos pode contratar os serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, desde que o prestador do serviço esteja cadastrado perante a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

§ 1º A regulamentação desta lei disporá sobre o cadastramento, de atualização anual, dos prestadores de serviços referidos no caput, os quais deverão comprovar, no mínimo, possuírem as devidas licenças e autorizações ambientais válidas.

§ 2º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os geradores contratantes da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, nos termos do art. 27, §1º da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 26. Os responsáveis pela realização de eventos em espaços públicos abertos cuja capacidade prevista ultrapasse 200 pessoas estão sujeitos à elaboração de plano simplificado de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá ser apresentado para análise e aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com o pedido de autorização de uso da área pública, sendo condição para a autorização e a realização do evento.

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis após o evento, o responsável pela sua realização deverá apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

§ 3º Durante eventos realizados em imóveis ou em espaços públicos, o plano previsto neste artigo deverá ser divulgado ao público, por meio de cartazes, anúncios em sistema de som ou outro meio de comunicação eficaz, de modo que os participantes realizem a separação correta dos resíduos, destinando recicláveis e rejeitos aos respectivos recipientes.

CAPÍTULO VIII
DA COLETA SELETIVA
Seção I
Dos serviços de Coleta Pública Seletiva

Art. 27. Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos equiparados gerados no Município mediante coleta domiciliar porta-a-porta, conteinerização ou devolução em pontos de entrega voluntária.

§ 1º A coleta prevista no *caput* ocorrerá distinguindo, no mínimo, entre resíduos recicláveis (secos) e rejeitos, a serem disponibilizados para a coleta.

§ 2º Quando houver políticas municipais de compostagem, o plano de coleta seletiva municipal poderá incluir os resíduos orgânicos compostáveis na separação prevista no §1º.

§ 3º Os pontos de entrega voluntária referidos no *caput* poderão ser instalados consoante a demanda efetiva, em locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 28. É obrigatória a devida separação dos resíduos

gerados em todas as repartições públicas da administração direta e indireta municipais e, também, em comércios, segundo o estabelecido no §1º do art. 27.

Art. 29. Os resíduos recicláveis coletados pelo serviço público de coleta seletiva deverão ser encaminhados prioritariamente para a triagem por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou por organizações da sociedade civil regularizadas, cujas atividades sociais incluam, ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As entidades elencadas no *caput* localizadas no Município terão prioridade para contratação com o Poder Público, devendo tal circunstância constar do processo de seleção para contratação como fator diferencial e pontuável.

Art. 30. O Município criará um banco de dados de organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, além de empresas privadas e instituições cujas atividades incluam ou sejam compatíveis com a gestão de resíduos sólidos.

§ 1º O banco de dados referido no *caput* deverá ser mantido atualizado e disponibilizado ao público em geral.

§ 2º O banco de dados abrangerá as entidades referidas no caput, sediadas no Município ou em municípios próximos com os quais existam estratégias consorciadas de gestão de resíduos sólidos.

Art. 31. Poderão ser autorizados anúncios publicitários nos seguintes equipamentos e mobiliários públicos:

I - veículos de coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis;

II - recipientes coletores, como lixeiras e contêineres;

III - pontos de entrega voluntária;

IV - uniformes dos profissionais dos serviços públicos de limpeza urbana;

V - recipientes de acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis, como sacos plásticos.

Art. 32. Os recursos arrecadados pelo Município na forma deste artigo deverão ser utilizados no serviço de coleta pública seletiva previsto nesta Lei, inclusive nos investimentos da respectiva infraestrutura e no custeio dos contratos previstos no art. 33.

Seção II

Dos operadores e das cooperativas

Art. 33. Os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis, desde a coleta seletiva até a destinação final ambientalmente adequada, poderão ser realizados:

I - pelo Município, diretamente;

II - por empresas privadas devidamente autorizadas para tal fim;

III - por organizações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenham por finalidade o fomento da política pública de coleta seletiva e a incubação de organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, devendo constar do instrumento de parceria que, após o seu término, as organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis serão contratadas diretamente pelo Município.

Parágrafo único. O exercício das atividades de coleta e de transporte de resíduos e rejeitos nas vias e nos logradouros públicos dependerá de autorização prévia do órgão competente.

Art. 34. Os serviços de coleta seletiva de resíduos secos recicláveis somente poderão ser realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado sediadas em outros municípios desde que devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista quando:

I - apresentarem parceria ou contrato com o Município;

II - as entidades referidas nos incisos III e IV do art. 33 desta lei sediadas no Município comprovadamente não apresentarem condições de atender a demanda existente.

Seção III

Da Câmara Técnica de Coleta Seletiva

Art. 35. Fica instituída a Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, à qual compete a elaboração, revisão e a atualização periódica do plano de coleta seletiva municipal, além das seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação do plano de coleta seletiva do município;

II - fomentar a ampliação do escopo do plano de coleta seletiva do município;

III - promover articulação entre os órgãos do Poder Público municipal e a sociedade civil;

IV - apoiar a resolução de conflitos referentes à coleta seletiva;

V - promover debates das questões relacionadas à coleta seletiva;

VI - sugerir providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VII - fomentar o desenvolvimento contínuo e a atualização tecnológica da gestão de resíduos.

§ 1º O plano de coleta seletiva deverá ser elaborado em até 1 (um) ano da entrada em vigor desta Lei e terá vigência mínima de 5 (cinco) anos, observada a possibilidade de alteração e revisão pela Câmara Técnica de Coleta Seletiva.

§ 2º A Câmara Técnica de Coleta Seletiva deverá ser instituída em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º A Câmara Técnica referida no *caput* integrará o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal n° 4.663, de 15 de abril de 2019, com base no art. 7º do Decreto Municipal n° 2.970/2019 e Decreto Municipal n° 3.675, de 2 de julho de 2021, devendo submeter à apreciação final da plenária as questões que necessitem de deliberação.

Art. 36. A Câmara Técnica de Coleta Seletiva deverá ser composta, no mínimo, por:

I - 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes do COMDEMA, sendo pelo menos 2 representantes do Poder Público;

II - 1 (um) representante de organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

III - 1 (um) representante do setor privado, cuja nomeação se dará após aprovação pela plenária do COMDEMA.

Art. 37. A Câmara Técnica de Coleta Seletiva reunir-se-á, no mínimo, a cada 180 (cento e oitenta dias) e revisará o Plano de Coleta Seletiva anualmente.

CAPÍTULO IX

DOS TERRENOS BALDIOS E DOS PASSEIOS

Art. 38. Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, são obrigados a:

I - mantê-los em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza;

II - nos logradouros que possuam meio-fio, manter a área destinada a passeio público constantemente em bom estado de limpeza;

III - colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pela Prefeitura.

§ 1º Constatada a não observância ao disposto neste artigo, o proprietário será notificado para proceder à regularização do

apontado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Em caso de não-atendimento ao disposto neste artigo, os terrenos baldios, edificados ou não, serão limpos compulsoriamente pelo Executivo Municipal, ficando seus proprietários obrigados ao pagamento dos custos de limpeza, transporte e destinação definidos pelo Poder Público Municipal, independentemente das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO X
DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

Art. 39. Cabe ao Poder Executivo Municipal:

I - a conservação da limpeza pública de vias e logradouros públicos e de praças e jardins públicos;

II - a limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, sanitários públicos e outros equipamentos públicos similares;

III - a raspagem e a remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados, salvo quando provenientes de serviços de terraplenagem executados por particulares;

IV - a capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;

V - a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais e similares;

VI - a destinação final dos resíduos coletados para aterros sanitários, incineradores, usinas de tratamento e outros serviços adequados;

VII - a colocação de recipientes para depósito de lixo em vias e logradouros públicos e em áreas de concentração comercial ou popular, bem como em áreas de eventos.

§ 1º A remoção de restos de móveis, de colchões, de utensílios domésticos, e de outros objetos similares fragmentados será realizada conforme cronograma previamente estabelecido, indicando datas, horários e locais de descarte, sendo vedado o descarte em calçadas, terrenos baldios e outros locais considerados inadequados.

§ 2º Em caso de necessidade, em razão do interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a raspagem e a remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais provenientes de serviços de terraplenagem executados por particulares, situação em que o particular estará sujeito ao pagamento de preço público estabelecido.

Art. 40. A varredura dos prédios e dos passeios públicos a eles fronteiriços deve ser recolhida em recipiente, sendo proibido o depósito na sarjeta ou leito da rua.

§ 1º Qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição, ou de outros serviços de limpeza pública, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação.

§ 2º A solicitação da remoção de veículos estacionados que impeçam a execução dos serviços de limpeza pública deverá ser prontamente atendida, sob pena de apreensão do veículo, cobrança das despesas decorrentes da apreensão e aplicação da multa cabível.

§ 3º A demarcação ou reserva, por particulares, de locais de estacionamento ou entrada e saída de veículos, que obstruam com cavaletes ou outros objetos a adequada coleta de lixo, será punida com a apreensão desses materiais, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

Art. 41. Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 1º O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente ficará sujeito às sanções previstas na legislação.

§ 2º A remoção de todo material remanescente, bem como a varrição e a lavagem do local, deverá ser providenciada imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

§ 3º Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pelo Poder Executivo Municipal, a seu critério, hipótese em que será cobrado as despesas decorrentes, sem prejuízo da multa cabível.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES RELATIVAS À LIMPEZA URBANA E À COLETA DE RESÍDUOS
Seção I
Contra o Sistema de Coleta de Resíduos

Art. 42. Destinar os resíduos sólidos especiais em locais não licenciados para este fim.

Parágrafo único. Multa de 275 a 550 UVAMs, conforme espécie e quantidade do material.

Art. 43. Disponibilizar seus resíduos para a coleta pública seletiva municipal em desacordo com os arts. 12,13, 14, 15 e 16 desta Lei:

§ 1º Sanção: Advertência.

§ 2º Em caso de reincidência, aplica-se multa no valor de 250 UVAMs.

Art. 44. Não dispor os estabelecimentos de recipientes para resíduos em número e local adequados e visíveis ao público, ou em desacordo com o art. 19 desta Lei:

§ 1º Sanção: Multa de 550 UVAMs;

§ 2º Em caso de reincidência, aplica-se a pena de fechamento administrativo por 3 (três) dias;

§ 3º Em caso de segunda reincidência, aplica-se a pena de cassação do Alvará.

Art. 45. Deixar de elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou elaborá-lo em desacordo com os arts. 21 desta Lei sujeita o infrator a:

§ 1º Sanção: Multa de 2000 UVAMs;

§ 2º Em caso de não atendimento após multa, aplica-se a pena de suspensão parcial ou total das atividades;

§ 3º Em caso de não atendimento após suspensão parcial ou total das atividades, aplica-se a pena de Cassação de Licença ou Alvará.

§ 4º Sujeita-se a mesma pena prevista no § 1º deste artigo, quem deixa de apresentar Plano Simplificado de Gerenciamento.

Art. 46. Deixar de cadastrar-se perante o órgão competente, no prazo e forma do art. 23 desta Lei.

§ 1º Sanção: Advertência.

§ 2º Persistindo a omissão, aplica-se multa de 2000 UVAMs.

Seção II
Contra o Sistema de Limpeza Pública

Art. 47. Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

I - jogar, em vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, papéis, embalagens, resíduos de pequeno porte, etc. - infração leve;

II - jogar, em áreas públicas ou privadas ou em recursos hídricos, resíduos sólidos urbanos em volume:

a) maior que 50 L até 100 L - infração média;

b) maior de 100 L até 500 L - infração grave;

c) maior que 500 L - infração gravíssima.

III - provocar carreamento de solo para logradouros públicos em decorrência de obras ou atividades urbanas - infração gravíssima;

IV - dispor materiais ou preparar argamassa sobre passeios, leitos de logradouros públicos pavimentados ou pistas de rolamento - infração média;

V - varrer resíduos do interior de imóveis ou calçadas para logradouros públicos - infração leve;

VI - deixar de varrer e manter limpo o passeio de seu imóvel e recolher os resíduos em sacos plásticos descartáveis - infração leve;

VII - danificar equipamentos de coleta automatizada - infração gravíssima;

VIII - deixar de manter, durante construções ou demolições, o trecho fronteiro à obra limpo e protegido contra queda de detritos - infração grave;

IX - transportar resíduos sólidos (terras, agregados, materiais a granel, etc.) ou pastosos, de modo que provoque derramamento ou sem cobertura/carroceria estanque conforme a natureza do material - infração gravíssima;

X - riscar, borrar, escrever ou colar cartazes em árvores, gradis, postes, placas, hidrantes, monumentos, paredes, muros, tapumes, caixas de correio, edifícios públicos ou particulares e demais equipamentos urbanos - infração média;

XI - obstruir bueiros, sarjetas, valas ou outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações e outros dispositivos - infração média.

XII - atear fogo a lixo - infração média;

XIII - derramar óleo, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento em vias ou passeios - infração média.

§ 1º No caso do inc. II, o infrator está sujeito à apreensão do veículo/equipamento e à remoção dos resíduos, cobrando-se em dobro o custo se o serviço for executado pelo Município.

§ 2º Nos demais incisos, o infrator deve remover o material, reparar danos ou indenizar o Município, sem prejuízo das multas e cobrança em dobro do custo da remoção, se o serviço for executado pelo Município.

Art. 48. As infrações do artigo anterior serão punidas com:

I - 275 UVAMs (leve);

II - 550 UVAMs (média);

III - 1100 UVAMs (grave);

IV - 2500 UVAMs (gravíssima).

Art. 49. É proibido expor ou depositar, sem autorização, em áreas e logradouros públicos, materiais, mercadorias, cartazes, faixas, placas, sob pena de apreensão do material/veículo e pagamento das despesas de remoção.

§ 1º Incluem-se veículos abandonados na via pública por mais de 5 (cinco) dias.

§ 2º Sanção: Multa de 275 a 550 UVAMs, conforme espécie e quantidade do material.

Art. 50. Impressos de cunho educativo, informativo ou comercial distribuídos no município devem conter, em local visível, a inscrição: “NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA”.

Parágrafo único. O descumprimento enseja apreensão do material.

Art. 51. Estão sujeitas as penas do art. 48 desta Lei, o descumprimento aos artigos:

I - 7º, 8º, 9º - infração leve;

I - 20 e 38 - infração média;

II - 40 - infração grave;

III - 41 - infração gravíssima.

Parágrafo Único. Além da multa prevista no inc. I, os infratores do disposto nos arts. 7º a 9º poderão ser sujeitos a suspensão da atividade, pelo prazo de 5 (cinco) dias, na hipótese de primeira reincidência; e de 15 (quinze) dias, na segunda reincidência; com cancelamento do cadastro municipal e revogação da permissão de uso para ocupação, na hipótese de infrações reiteradas.

Art. 52. Aplicam-se ainda as infrações e sanções previstas na Seção III do Capítulo I do Decreto Federal n° 6.514/2008.

CAPÍTULO XII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 53. Quanto ao cumprimento das normas, procedimentos, monitoramento das atividades e a apuração das infrações previstas nesta lei, compete à:

I - Secretaria Municipal de Serviços fiscalizar as ações vinculadas ao Sistema de Limpeza Pública;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente fiscalizar as ações vinculadas ao Sistema de Coleta de Resíduos.

Art. 54. Fica instituído o Sistema Fiscaliza Cidadão, que deverá ser implementado de modo a permitir que o cidadão preste informações precisas, atualizadas e seguras, às autoridades competentes, acerca da ocorrência das infrações de que trata esta Lei.

§ 1º Não serão admitidos relatos de informações obtidas por meios ilícitos.

§ 2º O cidadão informante terá direito à preservação de sua identidade.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir Sistema de Recompensa Pecuniária ao cidadão informante que levar ao conhecimento das autoridades competentes informações que possibilitem a efetiva identificação dos infratores e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E AMPLA DEFESA

Art. 56. Para os fins desta Lei, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública.

Art. 57. Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 58. Ficam estabelecidas as seguintes penalidades aplicáveis pela autoridade municipal:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de coisa ou produto;

IV - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, atividade, obra ou produto;

V - reparação do dano ao patrimônio público;

VI - cassação do Alvará do estabelecimento ou da atividade.

§ 1º As penalidades referidas nos incisos do *caput* deste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser cominadas cumulativamente.

§ 2º Nos casos de iminente risco à saúde, à segurança das pessoas ou ao meio ambiente, será procedida, de modo sumário e cautelar, a apreensão de produto ou coisa ou a interdição de equipamentos, atividade, estabelecimento ou obra, abrindo-se prazo para a defesa e o contraditório.

§ 3º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

§ 4º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

§ 5º A pessoa com baixa renda cadastrada em programas sociais do Governo Federal, quando autuada, poderá solicitar desconto de 90% (noventa por cento) do valor da multa, o qual será concedido mediante a sua participação em curso de limpeza urbana e de manejo de resíduos.

§ 6º O benefício disposto no § 5º deste artigo não será concedido em caso de reincidência de infração a esta Lei.

Art. 59. Constatada a infração à legislação, o agente competente lavrará o Auto de Infração, que conterá os seguintes dados:

I - dia, mês, ano, hora e local de sua lavratura;

II - nome do infrator ou do responsável e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - endereço do infrator ou do responsável, podendo ser endereço eletrônico;

IV - descrição da irregularidade constatada e do dispositivo legal infringido;

V - indicação dos perigos iminentes, em caso de haver medida cautelar;

VI - indicação de coisas ou produtos apreendidos, se houver;

VII - penalidades previstas, incluindo o valor-referência da multa;

VIII - prazo para apresentação de impugnação;

IX – matrícula e assinatura de quem lavrou o Auto de Infração;

X - assinatura do infrator, de seu representante ou de preposto.

Parágrafo único. Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, a recusa será averbada pela autoridade competente.

Art. 60. Do recebimento da autuação, o infrator poderá interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias em face do Auto de Infração endereçado ao Secretário responsável pela pasta que fez a autuação.

Art. 61. Da decisão proferida em sede de recurso contra o auto de infração caberá recurso hierárquico, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua notificação:

I - ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando se tratar de autuação lavrada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quando se tratar de autuação lavrada pela Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 62. Transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento da multa; ou apresentado recurso, mas mantidas as decisões condenatórias em primeira e/ou segunda instância administrativa, o infrator será notificado para recolher a multa e cumprir as obrigações referentes à reparação do dano, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não atendida a notificação, o processo administrativo será encaminhado ao órgão competente para inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para execução civil das obrigações de reparar os danos ambientais, quando cabível.

Art. 63. As multas aplicadas em decorrência da transgressão ao disposto nesta Lei deverão ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo aplicadas em ações que envolvam a Gestão Pública de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana.

Art. 64. Os valores não recolhidos pelas multas impostas e pelos preços de serviços prestados, esgotados os prazos administrativos, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação municipal atinente à matéria.

Art. 65. O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei, bem como reparação de dados causados.

CAPÍTULO XIV
DA EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Art. 66. O Poder Público Municipal desenvolverá uma Política de ações diversas que visem à conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana, preservação ambiental, correto gerenciamento dos resíduos sólidos e, de modo especial, em relação à coleta seletiva.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá:

I - promover periodicamente programas de limpeza urbana, priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas, utilizar-se de site público, rádio, bem como veículos de som passando nas vias públicas, ressaltando as orientações desta lei com destaque para forma de separação dos resíduos, embalagem, horários para disposição adequada, medidas de fiscalização, entre outras;

IV - desenvolver programas de informações, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo;

VI - destinar, sempre que possível, quando necessários e em locais adequados, postos de entrega voluntária para o recebimento do material selecionado pela população, a ser coletado ou reciclado;

VII - realizar regularmente processos educativos sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, limpeza urbana e preservação ambiental;

VIII - desenvolver programas de informação, por meio de processos educativos, sobre resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeito;

IX - instituir o dia 15 de outubro como Dia Municipal do “Consumo Consciente” com divulgações em escola, empresas e órgãos públicos;

X - promover ações de educação ambiental voltadas à redução do desperdício e ao consumo responsável, com vistas à mudança de hábitos nas empresas, órgão e entidades da Administração Pública, instituições de ensino e demais segmentos da sociedade.

Art. 67. O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente na rede escolar, que foquem a importância da redução do desperdício e que valorizem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, observado o disposto na Lei Federal n° 9.795/1999.

Parágrafo único. Para a realização dos programas previstos no caput, o Município poderá firmar convênios com organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, empresas recicladoras, empresas fabricantes de embalagens, dentre outras.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, expedirá as diretrizes e os regramentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 69. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação própria, suplementada se necessária.

Art. 70. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo as advertências e penalidades, elencadas no art. 43 referentes ao art. 14, que serão aplicadas, após 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da presente Lei, prazo no

qual a Administração Pública deverá promover Campanhas de Educação Ambiental e Conscientização para participação na Coleta Seletiva.

Parágrafo único. O prazo do *caput* garante a implementação do Plano de Coleta Seletiva Municipal (art. 35, §1º) e a realização de campanhas de educação ambiental, assegurando que a cobrança de condutas individuais ocorra apenas após a estrutura e a logística estarem consolidadas.

Art. 71. Fica revogada a Lei Municipal n° 3.181/1999.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do prefeito Edmir Chedid.

.....

LEI Nº 5142

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3920, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre denominação de bem público.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei n° 3.920, de 12 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º** Passa a denominar-se RUA IRMÃOS PINHEIROS, a Rua Projetada localizada nas proximidades do Km 68 da Rodovia Pe. Aldo Bollini, no Bairro Água Comprida, aproximadamente nas seguintes coordenadas: início Lat.: 22º59'7.80"S e Log. 46º28'41.45"O, final Lat.: 22º58'36.15"S e Log. 46º28'25.46"O. **(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

Origem: Projeto de Lei nº 73/2025, de autoria do prefeito Edmir Chedid.

.....

PORTARIA Nº 13.579

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa Assessor de Gabinete para responder pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, no período que especifica.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. FABRICIO CRUZ MOREIRA, Assessor de Gabinete, para responder pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, no período de 16 a 19 de dezembro de 2025, durante o afastamento sem remuneração do Sr. André Luis Elesbão Pedroso, para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.580

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 16 de dezembro de 2025, a Sra. LIDIANE SILVEIRA BRUNHARA LOPES, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível I, Ref. C01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.581

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza contratação de servidor em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 17 de dezembro de 2025, o Sr. GUILHERME SARDINHA COLICIGNO, portador do RG nº 43740482 SSP/SP, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Nível II, Ref. C09. Resolve, ainda, designá-lo para prestar serviços na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID

Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 13.582

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de fiscais e gestores de contratos, aditamentos e atas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais constantes no inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer a função de fiscal e gestor de contratos, aditamentos e atas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores, nas respectivas Secretarias:

I - Chefia de Gabinete:

a) Gestor: Ruzibel Sena de Carvalho;
b) Fiscal: Matheus Ferreira de Oliveira.

II - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social:
a) Gestor: Marcos Roberto dos Santos;
b) Fiscal: Mie Kimura Barão;
c) Fiscal: Angiléia Antônia Teixeira.

III - Secretaria Municipal de Administração:
a) Gestor: Stefania Penteado Corradini Rela;
b) Fiscal: Lorena Nunes da Silva;
c) Fiscal: Renato Gonçalves de Oliveira;
d) Fiscal: Marcel Benedito de Godoi;
e) Fiscal: Martha Nardy Marzagão;
f) Fiscal: Bárbara Martins Pace;
g) Fiscal: José Maurício Izzo;
h) Fiscal: Elisabeth Doi.

IV – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:
a) Gestor: José Galileu de Mattos;
b) Fiscal: Ellen Cristina dos Santos Padiglione;
c) Fiscal: Caroline Domingues de Souza;
d) Fiscal: Solange Seviglia.

V – Secretaria Municipal de Comunicação Social:
a) Gestor: Karina Botião;
b) Fiscal: Bárbara Franco Quadrini;
c) Fiscal: Simone Betânia de Moraes Pereira Souza;
d) Fiscal: Leticia Pereira Consolin.

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Gestor: Cleber Centini Cassali;
b) Fiscal: Marcelo Floro da Silva;
c) Fiscal: Ewelyn Aparecida Nascimento Chagas.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios:
a) Gestor: Leonardo Godoi Paes;
b) Fiscal: Bruno Vinícius de Souza Silva Ferreira.

VIII – Secretaria Municipal de Educação:
a) Gestor: Tatiana Canquerini Leal;
b) Fiscal: Kátia Regina Camargo;
c) Fiscal: Paula Regina Cardoso Tonon;
d) Fiscal: Telma Aparecida Alves de Oliveira;
e) Fiscal: Marineusa Campos de Moraes Antunes;
f) Fiscal: Maria Fernanda Padovan Dorsa;
g) Fiscal: Katia Sirlene Furukawa;
h) Fiscal: Rafaela de Oliveira Machado Krauss;
i) Fiscal: Cleber Robson Souza de Oliveira.

IX – Secretaria Municipal de Finanças:
a) Gestor: Francisco José Rocha;
b) Fiscal: José Eduardo Pavan;
c) Fiscal: Edgar Mendes dos Santos;
d) Fiscal: Enio César Siqueira e Silva;
e) Fiscal: Graziele de Oliveira;
f) Fiscal: José Antonio Nogueira da Silva;
g) Fiscal: Robson Augusto Gonçalves.

X – Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação:
a) Gestor: Fabrício Cruz Moreira;
b) Gestor: André Luis Elesbão Pedroso;
c) Fiscal: Everton da Cruz Ferreira;
d) Fiscal: Keytty de São Vicente;
e) Fiscal: Adriana Papatolo;
f) Fiscal: Larissa Silveira;
g) Fiscal: Alexandre Soares de Oliveira.

XI – Secretaria Municipal de Habitação:
a) Gestor: Rogério Eduardo de Oliveira;
b) Fiscal: Sandro Rogério Bartolomei.

XII – Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer:
a) Gestor: Ricardo Yukio Asano;
b) Fiscal: Sonia Aparecida Crespo;
c) Fiscal: Karla Mariane Santos Sanches.

XIII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
a) Gestor: Giovana Dantas Chiavegati;
b) Gestor: Carla Aparecida Puga Marcelino;
c) Gestor: Giancarlo Di Schiavi Trotta;
d) Gestor: Michele da Silva Santos;
e) Fiscal: Roberval Antonio Casagrande;
f) Fiscal: Guilherme Silva Lemes;
g) Fiscal: Ronald de Carvalho Neto;
h) Fiscal: Camila Fornari e Silva;
i) Fiscal: Ana Carolina Alves dos Santos Rubio;
j) Fiscal: Rafael Rocha Alves;
k) Fiscal: Karen Regina Novaes Batazza;
l) Fiscal: Vinícius Augusto Aparecido Fructuoso de Oliveira.

XIV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:
a) Gestor: Dorival Francisco Bertin;
b) Fiscal: Marcos Antonio Landucci;
c) Fiscal: Camilla Gallucci Tomaselli;
d) Fiscal: José Armando de Oliveira;
e) Fiscal: Anderson de Souza Reis.

XV – Secretaria Municipal de Obras:
a) Gestor: Rodrigo Silva de Souza;
b) Gestor: Nelson Kenji Reis Okamoto;
c) Gestor: André Monteiro;
d) Gestor: Adriano Bernardo das Chagas;
e) Gestor: Thainara de Almeida Vettori;
f) Fiscal: Rodrigo Silva de Souza;
g) Fiscal: Renan Henrique Alves de Campos;
h) Fiscal: Mariana Batista Bertolotti;
i) Fiscal: Nelson Kenji Reis Okamoto;
j) Fiscal: André Monteiro;
k) Fiscal: Adriano Bernardo das Chagas;
l) Fiscal: Bruna Sayuri Mendes;
m) Fiscal: Jézer Emanuel de Jesus;
n) Fiscal: Matheus Renan de Souza;
o) Fiscal: Walkiria de Amorim Ribeiro;
p) Fiscal: Iris Alexandra Antônio Gianotta;
q) Fiscal: Bruna Coqueiro da Rocha;
r) Fiscal: Thainara de Almeida Vettori;
s) Fiscal: Beatriz Fernanda Carvalho;
t) Fiscal: Rafael Verona Domingues de Camargo.

XVI – Secretaria Municipal de Planejamento:
a) Gestor: Mariana da Rocha Lima;
b) Fiscal: Pedro Pannunzio Marques.

XVII – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Gestor: Eduardo Perondi Barbosa Lima;
b) Fiscal: Cláudia Luana Primon;
c) Fiscal: Elsie Caroline Monges Encina Marques Netto;
d) Fiscal: Janini Granda Braga;
e) Fiscal: Luana Rodrigues da Silva Sousa;
f) Fiscal: Clara Brito Alves;
g) Fiscal: Karen Cristina Ramalho Muniz;
h) Fiscal: Flávia Mendes;
i) Fiscal: Liane Aparecida Pereira Gonçalves;
j) Fiscal: Cátia Ninni;
k) Fiscal: Daniela Ferreira de Souza;
l) Fiscal: José Carlos Furlan;
m) Fiscal: Pedro Marcos Abrahão;

n) Fiscal: Luis Henrique Rodrigues dos Santos;
o) Fiscal: Viviane Maria Penitente Ribeiro Leme;
p) Fiscal: Alicelen da Costa Lopes.

XVIII – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:

a) Gestor: Américo Massaki Higuti;
b) Fiscal: Giovanna Alexsandra Franco de Oliveira.

XIX – Secretaria Municipal de Serviços:

a) Gestor: André Eduardo Bozola de Souza Pinto;
b) Fiscal: Larissa Borin;
c) Fiscal: Luciano Linhares Peixoto;
d) Fiscal: Hélio Júnior Lustosa de Oliveira;
e) Fiscal: Virgílio Miguel Rodrigues de Moraes;
f) Fiscal: Rogério Aparecido Frazão;
g) Fiscal: Paula Jorge dos Santos;
h) Fiscal: Sebastião de Almeida.

XX – Fundo Social de Solidariedade do Município:

a) Gestor: Gislene Cristiane Bueno;
b) Fiscal: Erika Paula Chagas Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portarias n° 13.563/2025.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

EDITAL 04/2025 – Notificação Licença de Painel de Publicidade.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da **Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação** vem pelo presente notificar os proprietários e/ou comerciantes, que contem publicidade e propaganda em seus estabelecimentos, bem como em terrenos, imóveis, muros etc., dos bairros elencados abaixo a **executar a regularização de sua publicidade e propaganda (Licença de Painel de Publicidade e Propaganda valida)** conforme Lei 2725/1993 e Decreto 977/2010,

> *Lei 2725/1993 - Art. 2ª.* Todo veículo de comunicação visual afixado nos logradouros públicos ou em locais visíveis a partir deles, realizado com ou sem finalidade comercial, fica subordinado à prévia autorização da municipalidade,
>
> § 1º - A aprovação mencionada no "caput" deste Artigo subordina-se à existência de requerimento do interessado instruído com:
>
> I - memorial descritivo, contendo entre outras informações sobre as dimensões do anúncio, os materiais utilizados e os sistemas de armação, afixação, instalações elétricas ou outras instalações especiais empregadas;
>
> II - cartão de anotação de responsabilidade técnica sempre que o anúncio possa apresentar riscos á segurança da população e, sob o ponto de vista técnico-urbanÍstico, apresentar problemas de segurança ou de impacto ambiental.
>
> § 2º - Aplica-se igualmente o disposto neste Artigo nos casos de ampliação, reformas ou qualquer outra modalidade de adequação dos anúncios já existentes.

Cabe salientar que a não regularização da Licença de Painel de Publicidade como descrita, nos prazos estipulados pela "**TABELA ANEXO – PRAZO/DATA POR BAIRRO**", ficam sujeitas as penalidades:

- **O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UVAMS, dobrada na reincidência 600 (seiscentas) UVAMS**.

Caso as exigências acima estejam atendidas, favor desconsiderar esta notificação.

Desta forma, agradecemos a sua atenção e colaboração.

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação
Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 – Centro
Bragança Paulista/SP -

Marcus Vonica
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação
FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

RELAÇÃO DE BAIRROS E DATAS:

BAIRROS	PRAZO – PERÍODO PARA REGULARIZAÇÃO
JARDIM AMÉRICA	01/12/2025 A 01/06/2026
CIDADE PLANEJADA I E II	01/12/2025 A 01/06/2026
CHÁCARAS LUZIA VICENTE	01/12/2025 A 01/06/2026
VILA VIRGINIA	01/12/2025 A 01/06/2026
JARDIM EUROPA	01/12/2025 A 01/06/2026
SANTA LUCIA	01/12/2025 A 01/06/2026
JARDIM MORUMBI	01/12/2025 A 01/06/2026
JARDIM SÃO CRISTÓVÃO	01/12/2025 A 01/06/2026
VILA SANTA LIBANIA	01/12/2025 A 01/06/2026
SANTA LUZIA	01/12/2025 A 01/06/2026
JARDIM SÃO JOSE	01/12/2025 A 01/06/2026
JARDIM AGUA CLARA	01/12/2025 A 01/06/2026

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE PROJETOS E POSTURAS
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL 01/2025 – Notificação limpeza, capinação e conservação de lotes.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Obras, vem pelo presente notificar os proprietários e/ou compromissários de lotes, elencados abaixo a **executar a limpeza, capinação e recolha de qualquer resíduo** (inclusive o resultante da capinação) conforme Lei 1146/1971,

> *Art. 357. A Prefeitura Municipal intimará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos situados no perímetro urbano para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, executem a sua limpeza, mantendo-os limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança ou à coletividade.*
>
> .

Cabe salientar que a não execução dos serviços descritos, nos prazos estipulados pela lei 1146/71, ficam sujeitas as penalidades:

- No caso de não execução de limpeza: **multa de 200 UVAMs mais o custo da execução do serviço acrescido de 20%** (vinte por cento) e;

Caso as exigências acima estejam atendidas, favor desconsiderar esta notificação.

Desta forma, agradecemos a sua atenção e colaboração.

Inscrição	Logradouro	Quadra	Lote
3.00.00.94.0004.0290.00.00	AV. ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA LOLLI	0000E	00004

Secretaria Municipal de Obras
Fiscalização de Obras

PROTOCOLO 46596/
Processo Nº 2025
Recebida a ____ via deste
Em: 5 / 12 / 2025
Recebedor: Guilherme
cm

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 – Centro
Bragança Paulista/SP -

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIVISÃO DE PROJETOS E POSTURAS
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL 02/2025 – Notificação obstrução de via pública

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Obras, vem pelo presente notificar os proprietários e/ou compromissários de lotes, elencados abaixo a **desobstrução de via pública** conforme Lei 3181/1999,

> *Art. 357.* É proibido expor sem autorização ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção.
> ***Prazo: 05 dias***

Cabe salientar que a não execução dos serviços descritos, nos prazos estipulados, ficam sujeitas as penalidades:

- No caso de não execução desobstrução de via pública: **multa de 200 UFIRs**

Caso as exigências acima estejam atendidas, favor desconsiderar esta notificação.

Desta forma, agradecemos a sua atenção e colaboração.

Inscrição	Logradouro	Quadra	Lote
1.00.00.54.0014.0260.00.00	RUA CYRO PIOVESAN	0000D	00010

Secretaria Municipal de Obras
Fiscalização de Obras

Av. Antônio Pires Pimentel, 2015 - CEP 12.914-900 – Centro
Bragança Paulista/SP -

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICAR** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº 158 - C, nos autos do processo administrativo 41057/2025, O Sr. Arissandro de Moraes, inscrito no CPF nº 324.082.478-70, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Rua Guido Ducci, 85, Jardim Aguas Claras - Bragança/SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICAR** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº 161 - C, nos autos do processo administrativo 39877/2025, O Sr. Lazaro Baptista Nogueira, inscrito no CPF nº 205.253.118-15, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Avenida dos Imigrantes, 7007, Distrito Industrial IV - Bragança/SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, NOTIFICA sobre a emissão do boleto referente ao Auto de Infração Ambiental n° 686 - série A, por infração ao Art. 35, II e Art. 37 - Decreto Federal 6514/2008, nos autos do processo administrativo 31524/2019, o Sr. Ricardo Donizete Restivo, CPF n° 222.144.528-77, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Rua Agostinho Marchelli, 166, Penha – Bragança Paulista / São Paulo, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. I) A cópia do referido boleto está disponível para consulta e/ou retirada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o infrator cientificado que, o prazo para o vencimento do boleto é de 30 (trinta) dias corridos, independentemente da data de retirada pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: 4034-6780
smma@braganca.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, NOTIFICA sobre a emissão do boleto referente ao Auto de Infração Ambiental n° 687 - série A, por infração ao Art. 35, II e Art. 37 - Decreto Federal 6514/2008, nos autos do processo administrativo 31524/2019, o Sr. Rogerio de Moraes, CPF n° 234.079.688-17, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Rua Antonio Sirianni, 343, Jardim Recreio – Bragança Paulista / São Paulo, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. I) A cópia do referido boleto está disponível para consulta e/ou retirada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o infrator cientificado que, o prazo para o vencimento do boleto é de 30 (trinta) dias corridos, independentemente da data de retirada pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista / SP, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: 4034-6780
smma@braganca.sp.gov.br

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto o seguinte certame licitatório na Prefeitura do Município de Bragança Paulista:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE CANAL PARALELO A AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL - RIBEIRÃO LAVAPÉS, LOCALIZADO ENTRE A AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, A AV. DOS IMIGRANTES E A RUA BARÃO DE JUQUERI, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP.

DATA DE ABERTURA: 04 de fevereiro de 2026 – 09:30h.

O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br, e também no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 08h30 às 17h00.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2025.

MARCUS IVONICA

Secretário Municipal de Obras

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto o seguinte certame licitatório na Prefeitura do Município de Bragança Paulista:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, GESTÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP.

DATA DE ABERTURA: 24 de fevereiro de 2026 – 09:30h.

O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, e também no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 08h30 às 17h00.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

MARCUS IVONICA

Secretário Municipal de Obras

.....

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45.287/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE APRESENTADORES DE ESPETÁCULOS, PERSONAGENS DE HISTÓRIAS INFANTIS, PERSONAGENS DA HISTÓRIA, CONTADORES DE HISTÓRIAS, ARTISTA CIRCENSE, ARTISTA PERFORMÁTICO, ATOR/ATRIZ, TEATRO INFANTIL (ENSAIOS, ENCENAÇÃO, EQUIPE TÉCNICA, CENÁRIO), TEATRO DE BONECOS (03 ATORES, SOM, CENÁRIOS) GRUPO PARA TEATRO DE RUA (06 ATORES), GRUPO DE DANÇA (MÍNIMO DE 04 INTEGRANTES).

INSCRIÇÃO: DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 A 17 DE DEZEMBRO DE 2026.

A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 – Centro, Bragança Paulista – SP das 09h até às 17h, ou por e-mail: marcelo.silva@braganca.sp.gov.br; a partir de 17/12/2025.

O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site www.braganca.sp.gov.br (Licitações), ou ainda no balcão do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 08h30 às 17h00.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 2025.

CLEBER CENTINI CASSALI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

.....

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.292/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAR PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA PÚBLICA DO IDOSO DE BRAGANÇA PAULISTA, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS LEGISLAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E QUE SEJAM COMPLEMENTARES E/OU INOVADORES.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: DE 12 DE JANEIRO DE 2026 A 30 DE JANEIRO DE 2026

LOCAL DE ENTREDA DOS ENVELOPES: SEDE DO CONSELHO DO IDOSO DE BRAGANÇA PAULISTA - RUA JORGE ABRAHÃO JUDAR Nº 02 – JARDIM AMÉRICA - CEP 12.602-220 - DAS 09 ÀS 16 HORAS.

Além de via impressa, também deve ser entregue uma cópia do projeto em versão digital via e-mail para o endereço cmi.semads@braganca.sp.gov.br. No assunto do e-mail, escrever EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – PROJETO.

O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site www.braganca.sp.gov.br (Licitações), ou ainda no balcão do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 08h30 às 17h00.

Bragança Paulista, 11 de dezembro de 2025.

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

.....

AVISO DE SORTEIO DE LEILOEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 037/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 35.596/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. OBJETIVANDO A ESCOLHA DE LEILOEIRO OFICIAL PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAL ELETRONICO) DE BENS PATRIMONIAIS INSERVIVEIS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO BRAGANÇA PAULISTA/SP.

A DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ALMOXARIFADO torna público que irá realizar, nos termos do item 7.2 do edital do Chamamento Público supra, sessão pública para SORTEIO, entre os leiloeiros já credenciados nessa Municipalidade, visando a definição de leiloeiro oficial para realização de Leilão Público desta Prefeitura.

Data do Sorteio: 19 de dezembro de 2025 - às 09:30 horas

Local: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Divisão de Licitações, Compras e Almoxarifado, Av. Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro.

Publique-se para ciência dos interessados.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura do Município de Bragança Paulista o seguinte certame licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE

MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, HIGIENE E CORRRELATOS, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS

DATA DA ABERTURA: 08.01.2026 ÀS 09:30 HORAS

O edital estará disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site www.braganca.sp.gov.br, e na plataforma www.novobbmnet.com.br.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36704/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA "PONTO A PONTO" DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO – LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL)

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8°, inciso I e artigo 81, inciso IV do Decreto Municipal nº 4.367 de 10 de janeiro de 2024 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.640 de 1° de janeiro de 2025, parecer jurídico (fls. 372/376), **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

ALERE EDUCAÇÃO LTDA.

LOTE 1

item 01 - VALOR unitário: R$ 487,26
item 02 - VALOR unitário: R$ 487,26
item 03 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 04 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 05 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 06 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 07 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 08 - VALOR unitário: R$ 487,26
item 09 - VALOR unitário: R$ 487,09
item 10 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 11 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 12 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 13 - VALOR unitário: R$ 608,58
item 14 - VALOR unitário: R$ 608,58

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

TATIANA CANQUERINI LEAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

.....

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA ATENDER NA DECORAÇÃO NATALINA.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (fls. 404), bem como o parecer jurídico acostado aos autos (fls. 408 a 410) (*disponibilizado na plataforma https://novobbmnet.com.br*), REVOGO o presente procedimento, nos termos do artigo 71, inciso II, combinado com o §3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em conformidade com o artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a prévia manifestação dos interessados, que poderá ser exercida no prazo legal concedido (três dias úteis), já estabelecido pela presente publicação, por meio de veiculação no site oficial, na plataforma Bbmnet e no Diário Oficial do Município de Bragança Paulista. Na ausência de impugnações ou recursos dentro do prazo estipulado, o procedimento será considerado automaticamente revogado, sem necessidade de novo ato administrativo.

Bragança Paulista, 17 de dezembro de 2025.

CLEBER CENTINI CASSALI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

.....

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Ata

P.A. nº 6.205/2025 – PE nº 026/2025 – Ata nº 220/2025 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DM DIESEL LTDA.

Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA ATENDER DIVERAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor total da ata: R$ 708.360,00

Data da assinatura: 16/12/2025

.....

Extrato de contrato

P.A. nº 30.629/2025 – PE nº 078/2025 – Contrato nº 256/2025 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: DOC TECNOLOGIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DAS UNIDADES E CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE BRAGANCA PAULISTA, COMPRRENDENDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA, SOFTWARES E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO LOCAL, E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.

Valor total do Contrato: R$ 17.577.000,00

Data da assinatura: 17/12/2025

.....

SECRETARIA DE OBRAS

EDITAL 01/2025 – Notificação limpeza, capinação e conservação de lotes.

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Obras, vem pelo presente notificar os proprietários e/ou compromissários de lotes, elencados abaixo a **executar a limpeza, capinação e recolha de qualquer resíduo** (inclusive o resultante da capinação) conforme Lei 1146/1971,

*Art. 357. A Prefeitura Municipal intimará os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos situados no perímetro urbano para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, executem a sua limpeza, mantendo-os limpos, isentos de matos, detritos, entulhos, lixo ou qualquer material nocivo à vizinhança ou à coletividade.*

.

Cabe salientar que a não execução dos serviços descritos, nos prazos estipulados pela lei 1146/71, ficam sujeitas as penalidades:

· No caso de não execução de limpeza: **multa de 200 UVAMs mais o custo da execução do serviço acrescido de 20%** (vinte por cento) e;

Caso as exigências acima estejam atendidas, favor desconsiderar esta notificação.

Desta forma, agradecemos a sua atenção e colaboração.

Inscrição	Logradouro	Quadra	Lote

3.00.00.94.0004.0290.00.00	AV. ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA LOLLI	0000E	00004

Secretaria Municipal de Obras
Fiscalização de Obras

.....

EDITAL 02/2025 – Notificação obstrução de via pública

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Obras, vem pelo presente notificar os proprietários e/ou compromissários de lotes, elencados abaixo a **desobstrução de via pública** conforme Lei 3181/1999,

Art. 357. É proibido expor sem autorização ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção.

Prazo: 05 dias

Cabe salientar que a não execução dos serviços descritos, nos prazos estipulados, ficam sujeitas as penalidades:

· No caso de não execução desobstrução de via pública: **multa de 200 UFIRs**

Caso as exigências acima estejam atendidas, favor desconsiderar esta notificação.

Desta forma, agradecemos a sua atenção e colaboração.

Inscrição	Logradouro	Quadra	Lote
1.00.00.54.0014.0260.00.00	RUA CYRO PIOVESAN	0000D	00010

Secretaria Municipal de Obras
Fiscalização de Obras

.....

FINANÇAS E CONTABILIDADE

prefeitura de Bragança Paulista
Secretaria de Finanças
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DIFI/AFTM – P.A.: 27.290/2023

O contribuinte Andreia Alves da Silva Ferreira, CPF nº 224.721.468-17, fica **NOTIFICADO** a recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre a construção de imóvel, situado a Rua Aparecido de Oliveira Costa,121 Res.Euriville II ,Código do Imóvel 458899 , apurado conforme **P.A. 27.290/2023**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data desta publicação.

O boleto de lançamento nº 2241681 para o recolhimento do tributo deverá ser retirado junto à Central de Atendimento Agiliza, à Av. Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista, SP, no horário das 9 às 16 horas, de segunda a sexta feira.

Não concordando com o lançamento do ISSQN, conforme disposto no art. 136 da Lei 1.999/84 poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

Transitado em julgado e vencido o prazo para o pagamento, será providenciada, imediatamente, a inscrição dos débitos em Dívida Ativa.

Bragança Paulista,17 de dezembro de 2025

Ricardo Segur
Auditor Fiscal de Tributos Imobiliários
Mat 4013



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100